
DORA LÚCIA BERTÚLIO: PIONEIRISMO E LEGADO NA DEFESA DA EQUIDADE RACIAL NO BRASIL

DORA LÚCIA BERTÚLIO: PIONEERING AND LEGACY IN THE DEFENSE OF RACIAL EQUITY IN BRAZIL

*Claudia Aparecida de Souza Trindade¹
Fernanda Cordeiro Oliveira²*

-
- 1 Doutora em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Bacharela em Direito pela UFPR. Procuradora da Fazenda Nacional. Assessora Especial de Diversidade e Inclusão da Advocacia-Geral da União.
 - 2 Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Mestra em Ciências Humanas pela Universidade dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Newton Paiva (CNP). Ex-Consultora das Nações Unidas para Interseccionalidades na Advocacia-Geral da União.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Pioneirismo e formação da Dra. Dora Lúcia Bertúlio. 2. Atuação como procuradora federal e implementação de políticas de igualdade racial. 2.1. A presença insurgente no espaço institucional. 2.2. A defesa das políticas de ação afirmativa. 2.3. Políticas de igualdade racial e sua transversalidade. 2.4. A força de um legado institucional. 3. Crítica ao racismo, valorização da educação e preservação da cultura afro-brasileira. 3.1. O racismo como estrutura de poder. 3.2. Educação como instrumento de emancipação. 3.3. Atualidade de sua crítica. 4. Legado teórico-doutrinário e militância intelectual de Dora Lúcia Bertúlio. 4.1. A produção doutrinária como *escrevivências* jurídica. 4.2. Militância intelectual e engajamento político. 4.3. Inspiração e continuidade de sua construção. Conclusão. Referências.

RESUMO: Este artigo busca homenagear e evidenciar a trajetória da jurista Dora Lúcia de Lima Bertúlio, destacando seu pioneirismo na introdução da discussão racial no Direito brasileiro e na construção do campo “Direito e relações raciais”. A partir da análise de suas *escrevivências* – conceito que articula vida e escrita como prática política de denúncia e transformação social –, examinam-se seu percurso pessoal e profissional, sua produção teórica e sua militância na luta contra o racismo estrutural. O texto evidencia como Dora Bertúlio, ao longo de sua atuação como Procuradora Federal, pesquisadora e intelectual pública, contribuiu para desestabilizar o pensamento jurídico hegemônico e abrir caminhos para novas gerações de juristas. A investigação também ressalta seu papel central na implementação de políticas públicas voltadas à igualdade racial, na valorização da educação e na defesa da cultura afro-brasileira, configurando um legado de insurgência e emancipação.

PALAVRAS-CHAVE: Dora Lúcia Bertúlio. Direito e relações raciais. *Escrevivência*. Igualdade racial. Quilombo jurídico.

ABSTRACT: This article aims to honor and highlight the trajectory of jurist Dora Lúcia de Lima Bertúlio, emphasizing her pioneering role in introducing racial issues into Brazilian Law and in shaping the field of “Law and Race Relations.” Based on the analysis of her *escrevivências* – a concept that merges life and writing as a political practice of denunciation and social transformation – the study examines her personal and professional path, her theoretical production, and her activism in the struggle against structural

racism. The article demonstrates how Dora Bertúlio, through her work as a lawyer, federal attorney, researcher, and public intellectual, destabilized hegemonic legal thought and paved the way for new generations of jurists. It also highlights her crucial role in the implementation of public policies for racial equality, in the promotion of education, and in the defense of Afro-Brazilian culture, shaping a legacy of insurgency and emancipation.

KEYWORDS: Dora Lúcia Bertúlio. Law and race relations. *Escrevivência*. Racial equality. Legal quilombo.

INTRODUÇÃO

A trajetória de Dora Lúcia de Lima Bertúlio representa um marco na história do Direito brasileiro e na luta pela igualdade racial. Sua vida e obra se entrelaçam naquilo que Conceição Evaristo denominou *escrevivência*, ou seja, a escrita que nasce da experiência vivida, marcada por ancestralidade, resistência e denúncia das desigualdades sociais. Mais do que um conceito literário, a *escrevivência* de Dora Bertúlio assume um caráter jurídico e político, constituindo um legado que desestabiliza os alicerces de um pensamento jurídico tradicionalmente excludente.

Mulher negra, intelectual e procuradora federal, Dora Lúcia Bertúlio foi pioneira ao introduzir a questão racial no debate jurídico brasileiro, construindo pontes entre teoria e prática, entre a crítica acadêmica e a militância social. Em tempos de forte resistência à implementação de políticas afirmativas, assumiu posição corajosa na defesa da equidade racial, das cotas raciais, da educação como instrumento emancipatório e da valorização da cultura afro-brasileira. Sua atuação não se limitou às salas de aula ou aos tribunais: foi também de militância intelectual e política, de enfrentamento direto ao racismo estrutural e de inspiração para as novas gerações de juristas.

Ao homenagear Dora Lúcia Bertúlio em ocasião do primeiro aniversário de seu falecimento, esta obra coletiva organizada pela Escola Superior da Advocacia-Geral da União reafirma o compromisso da instituição com a memória, a crítica e a valorização de contribuições que ampliam o horizonte democrático e plural do Direito. O presente artigo insere-se nesse esforço, buscando destacar aspectos centrais de sua formação, de sua atuação como Procuradora Federal e de sua contribuição teórica e prática para a consolidação do campo denominado “Direito e relações étnico-raciais”.

No que se refere aos traços metodológicos empregados, trata-se de um estudo de caráter teórico-bibliográfico, ancorado em análise documental e em referenciais críticos que dialogam com a obra e o legado da homenageada. O objetivo é, de um lado, revisitar a trajetória de Dora Lúcia Bertúlio,

compreendendo-a em suas peculiaridades históricas e institucionais; de outro, evidenciar a atualidade de suas reflexões para o enfrentamento das desigualdades raciais no Brasil contemporâneo.

A estrutura do artigo foi organizada em quatro eixos principais. A primeira seção recupera elementos de seu pioneirismo e formação acadêmica, enfatizando os desafios impostos a uma mulher negra no ambiente jurídico. A segunda analisa sua atuação como procuradora federal e a contribuição para a implementação de políticas públicas voltadas à igualdade racial. A terceira destaca sua produção crítica e o papel da educação e da cultura afro-brasileira em sua visão de mundo. Por fim, a quarta seção examina seu trabalho teórico-doutrinário e a militância intelectual que inspiram a continuidade de seu legado e a construção coletiva.

1. PIONEIRISMO E FORMAÇÃO DA DRA. DORA LÚCIA BERTÚLIO

A formação de Dora Lúcia de Lima Bertúlio não pode ser compreendida de forma dissociada do contexto histórico em que ocorreu. Nascida em um Brasil marcado pela persistência do racismo estrutural e pela exclusão sistemática da população negra dos espaços de poder e de produção de conhecimento, sua trajetória acadêmica e profissional revela tanto as dificuldades impostas a mulheres negras quanto a força de sua insurgência intelectual.

Ao ingressar no curso de Direito, Dora Bertúlio enfrentou um ambiente predominantemente branco, masculino e elitizado. Ainda assim, não se limitou a ocupar esse espaço: transformou-o. Seu pioneirismo esteve não apenas no fato de ter sido uma das primeiras mulheres negras a se afirmar como jurista nesse meio, mas principalmente na ousadia de trazer para o debate jurídico temas até então silenciados, como as relações étnico-raciais e as formas de discriminação estrutural.

O percurso de sua formação foi orientado por uma compreensão crítica do papel do Direito na manutenção das desigualdades sociais. Longe de enxergá-lo apenas como um instrumento neutro de organização da sociedade, Dora Bertúlio identificou suas limitações e contradições, denunciando a seletividade do sistema jurídico e a naturalização da exclusão racial. Sua escrita e atuação demonstram a consciência de que o Direito brasileiro fora historicamente construído a partir de uma perspectiva eurocêntrica e excludente, que invisibilizou a presença e a contribuição da população negra.

Nesse sentido, sua trajetória acadêmica deve ser compreendida como um exercício de resistência e de criação de novos caminhos. Ao articular sua

vivência como mulher negra com a crítica ao Direito hegemônico, Bertúlio deu concretude ao conceito de escrevivência. Seu pioneirismo não se resumiu a uma presença simbólica em espaços jurídicos, mas representou a abertura de um campo epistemológico inédito: o de “Direito e relações raciais”. Essa contribuição inaugura não apenas uma nova linha de reflexão teórica, mas também uma prática engajada, capaz de questionar o monopólio de saberes e práticas jurídicas historicamente racializadas.

A compreensão de sua formação, portanto, ultrapassa a mera narrativa biográfica. Trata-se de reconhecer que, em sua trajetória, estão inscritas as marcas da exclusão, mas também a força criativa de quem transforma a dor em denúncia e a marginalidade em potência crítica. É nesse sentido que Dora Lúcia Bertúlio se afirma como pioneira: ao deslocar o lugar de fala de uma jurista negra para o centro do debate acadêmico e institucional, ela inaugura uma possibilidade de futuro mais plural e democrático para o Direito no Brasil.

2. ATUAÇÃO COMO PROCURADORA FEDERAL E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL

A carreira de Dora Lúcia Bertúlio na Advocacia Pública Federal constitui um dos aspectos mais relevantes de sua trajetória, não apenas pelo reconhecimento institucional de sua competência, mas sobretudo pela forma como soube transformar esse espaço em território de resistência e de afirmação da igualdade racial. O ingresso de uma mulher negra na carreira de Procuradora Federal já representava, em si, um ato de ruptura com a lógica histórica de exclusão que marca as instituições jurídicas brasileiras. Entretanto, Dora Bertúlio ultrapassou o simbolismo da presença: sua atuação foi marcada por engajamento efetivo na defesa de políticas públicas voltadas à promoção da equidade racial.

2.1. A presença insurgente no espaço institucional

A Advocacia-Geral da União e suas carreiras sempre foram, historicamente, ocupadas majoritariamente por homens brancos oriundos de famílias das elites econômicas e acadêmicas do país. Veja-se que, em 2024, a presença de pessoas negras nos quadros da Advocacia-Geral da União ainda revelava um déficit imenso se comparado com a população brasileira, como já demonstrado em artigo de Cláudia Trindade em coautoria com Clarice Calixto, intitulado *Igualdade racial na Advocacia Pública: os desafios atuais e a solução inovadora do programa Esperança Garcia*, publicado no livro *Gestão inclusiva, tributação e raça: olhares para a justiça social* (2024, p. 22), sobre o programa de ação afirmativa da Advocacia-Geral da União denominado Esperança Garcia:

[...] dados indicam que 28% do quadro de pessoal da AGU é composto por pessoas negras, o que significa representatividade de cerca de metade do percentual da população negra na sociedade brasileira (55,5% segundo o Censo 2022 do IBGE, conforme já citado anteriormente). Adicionando uma perspectiva de gênero à análise, observa-se que a instituição possui 45,1% de mulheres, ou seja, inferior à participação apontada pelo Censo IBGE 2022 de 51,5% de mulheres na sociedade brasileira.

Nesse cenário, a ascensão de Dora Bertúlio como Procuradora Federal, em sua época, significou a abertura de uma fissura no cânone institucional. Sua presença não foi apenas representativa, foi também performativa, pois obrigou a instituição a confrontar a invisibilidade e a marginalização da população negra no campo jurídico.

O caráter insurgente de sua trajetória profissional pode ser compreendido à luz da teoria do “quilombo jurídico” – expressão que remete à ideia de ocupação de espaços institucionais de poder como forma de resistência e emancipação coletiva. Assim como os quilombos foram espaços de liberdade e de reinvenção social durante a escravidão, a atuação de Dora Bertúlio dentro da Procuradoria Federal funcionou como espaço de tensionamento e ressignificação de práticas jurídicas.

2.2. A defesa das políticas de cotas raciais nas Universidades

Um dos marcos mais importantes da atuação de Dora Bertúlio esteve ligado à implementação e defesa das políticas de cotas raciais no Brasil. Desde os anos 1990 e, sobretudo, nos anos 2000, quando o debate sobre ações afirmativas ganhou maior densidade no campo jurídico e político, sua voz foi decisiva. Em um contexto em que essas políticas eram alvo de resistência e questionamentos judiciais – muitas vezes travestidos de argumentos sobre “meritocracia” e “isonomia formal” –, Dora Bertúlio posicionou-se de forma clara em defesa da igualdade material e da necessidade de o Estado intervir para corrigir desigualdades históricas.

Palavras da própria Dora, militante, podem ser transcritas a partir de entrevista contida no portal da Universidade Federal do Paraná sobre esse momento de atuação:

A procuradora, natural da cidade de Itajaí em Santa Catarina, conta que desde menina a discriminação racial esteve presente na sua vida. Lembra que no colégio em que estudava em todo o corpo discente, apenas três estudantes eram negros. Explica que no combate às diversas

situações de preconceito foi essencial a orientação que recebeu na casa dos pais.

“Eu fui muito bem educada pelo meu pai e também pela minha mãe com relação a nossa negritude e sobre o confronto com aquele mundo branco hostil. Sempre explicaram muito bem, foram muito didáticos na questão de que a gente não era responsável pelo racismo, que o racismo é algo que vem do outro, portanto você não tem que se sentir humilhada, não tem que se sentir menor, não tem que se sentir inferior porque não é você que tem um problema é o outro quem tem” conta Dora. [...] “Passei por aqueles perigos que os alunos tiveram na época, a tomada de reitoria e aquela coisa toda. Sempre um pouco assustada, porque meu pai estava com um processo de prisão e meu irmão que era também estudante universitário em Florianópolis foi preso naquele período e ficou muito tempo, foi torturado essa coisa toda” relembra. [...] A partir da metade da década de 90, o movimento negro passa a buscar um novo paradigma. Dora conta que a atuação em torno da denúncia do racismo não estava surtindo efeito porque ela não atingia quem não era negro, não tinha um efeito estrutural. “A denúncia não faz mal para os brancos, ela só faz mal para os negros, porque se eu digo que eu sofro racismo você diz ‘que pena’. [...] A procuradora aponta as similaridades em relação a questão dos países do continente americano: “todos foram alvos da escravidão, todos foram colonizados por europeus, todos têm sua população negra coma a mais pobre e a menos bem tratada. A mais discriminada, a de menor poder aquisitivo e sem poder político nenhum”. É a partir deste ponto que as ações afirmativas entram como a principal bandeira do movimento. [...] Apesar das similaridades citadas, era preciso considerar os diferentes contextos dos Estados Unidos e Brasil. “Quando a gente pensou em ação afirmativa gente não pensou em pontuação ou dar uma chance a mais mas pensou em fazer algo mais drástico, o que foram as cotas raciais” conta a procuradora que assumiria um papel de protagonismo na luta pela instauração das cotas no Paraná e no Brasil. “Em 2002 eu assumi a chefia da Procuradoria da UFPR, o que me deu bastante abertura junto ao professor [Carlos] Moreira [Junior], que era reitor na época a quem eu tenho muito respeito, porque ele foi extremamente sensível a esta questão.” conta Dora, que explica a importância dos gestores públicos neste processo. “Por mais que você lute internamente, se você não tiver a receptividade da direção, você continua brigando, mas não consegue grande coisa e isso a gente conseguiu absoluta receptividade da Reitoria da UFPR da época” (Choinski, 2018).

Além da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Dora atuou na Fundação Cultural Palmares, onde promoveu políticas de preservação da memória afro-brasileira. Também integrou grupos de trabalho sobre educação antirracista e participou de projetos internacionais sobre ações afirmativas. Sua visão sobre o tema foi clara: “as ações afirmativas não são privilégios, mas mecanismos de correção histórica” (Bertúlio, 2009, p. 12).

A postura da jurista alinha-se ao entendimento de que a neutralidade aparente do Direito é, em verdade, mecanismo de reprodução de privilégios, quando afirma que o direito atua na codificação de signos e imagens racistas da sociedade brasileira (Bertúlio, 1989).

Assim, a defesa das cotas raciais foi conduzida não como concessão, mas como instrumento de justiça histórica e reparação social. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, em 2012, da constitucionalidade das políticas de cotas nas universidades públicas reforça a pertinência de sua atuação e a atualidade de suas reflexões.

2.3. Políticas de igualdade racial e sua transversalidade

A contribuição de Dora Bertúlio para a implementação de políticas de igualdade racial não se limitou ao tema das cotas raciais. Sua atuação dialogava com uma compreensão transversal da equidade, abrangendo políticas de saúde, de cultura, de trabalho e de participação política. Essa visão integral reconhecia que o racismo é um fenômeno estrutural, presente em múltiplas dimensões da vida social, exigindo, portanto, respostas múltiplas e articuladas.

Nesse ponto, o pensamento e a prática de Dora Bertúlio vão ao encontro do debate sobre interseccionalidades, ao evidenciar como raça, gênero e classe se entrecruzam na produção das desigualdades. Ao problematizar essas articulações, ela contribuiu para ampliar o campo de ação das políticas públicas e para aprofundar a compreensão crítica do Direito como campo de luta, e não só como ordenamento normativo.

2.4. A força de um legado institucional

A passagem de Dora Lúcia Bertúlio pela Procuradoria Federal deixa, portanto, um legado que vai muito além de sua atuação individual. Representa a inserção de um discurso antirracista dentro de uma das instâncias mais conservadoras do Estado brasileiro, demonstrando que a advocacia pública pode e deve ser instrumento de promoção da cidadania. Sua postura inspirou outras gerações de juristas e procuradores negros e negras, fortalecendo a continuidade de uma luta que permanece urgente.

O reconhecimento de sua importância pela Escola Superior da AGU, por meio desta obra coletiva, é também um ato político: sinaliza que as instituições jurídicas brasileiras começam a se abrir, ainda que timidamente, para a valorização de vozes dissidentes, insurgentes e transformadoras.

3. CRÍTICA AO RACISMO, VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

A crítica de Dora Lúcia Bertúlio ao racismo sempre se deu de forma contundente e profundamente enraizada na realidade brasileira. Ao contrário de análises meramente descritivas, sua abordagem assumia um caráter de denúncia e de convocação à transformação.

Em matéria publicada no sítio da Universidade Federal do Paraná sob o título *Mulheres da UFPR: Dora Lucia Bertulio e o protagonismo na luta antirracista*:

Um dos desafios que cita é o de aumentar a representatividade no meio acadêmico. “Pensando aqui na nossa universidade, por exemplo, a questão acadêmica continua séria, não se investe para trazer indivíduos negros que venham para palestrar em eventos, não estou falando para tratar de relações raciais, pode ser sobre qualquer assunto (...) nos Estados Unidos você sabe que você tem um número bastante grande de negros em todos os espaços e universidades, e você traz três, quatro brancos para cá, a mensagem que passa é clara: os negros não são tão capazes. Aí você vai fazer um seminário sobre a história da África, você traz um francês, um holandês um inglês, e cadê os africanos?” (Choinski, 2018).

Como se vê, em sua perspectiva, o racismo não poderia ser compreendido como problema pontual ou restrito a comportamentos individuais, mas como estrutura de poder que organiza a sociedade e que se reproduz nas instituições, no mercado de trabalho, na escola, no sistema de justiça e nas práticas culturais.

3.1. O racismo como estrutura de poder

A jurista compreendia o racismo à luz da ideia de estrutura, ou seja, como elemento constitutivo do Estado brasileiro e de seu ordenamento jurídico. Essa concepção rompe com visões reducionistas que tendem a considerar o racismo apenas como ofensa moral ou discriminação episódica. Para Dora Bertúlio, o racismo deve ser enfrentado em suas raízes históricas,

vinculadas ao processo de colonização, à escravidão e à marginalização da população negra no pós-abolição.

Nessa perspectiva, denunciava a seletividade penal, a desigualdade no acesso a direitos sociais e a ausência de reconhecimento das contribuições afro-brasileiras como expressões concretas de um racismo institucionalizado.

Em sua dissertação de mestrado, Dora registrou com propriedade:

A discriminação racial de que é objeto a população negra no Brasil, na medida em que atravessa a fronteira da dominação econômica para o todo de sua vida, permite que, nem enquanto pobre, nem enquanto negra, ou, nem enquanto negra e pobre, o Direito dela se ocupa como ser social, para quem esse Direito, supostamente deveria servir, proteger e regular. As poucas introyeções do viver popular que ultrapassam o campo dos costumes para o Direito formal, não aquelas do mundo e da cultura branca. A significativa parcela do povo brasileiro formada por negros (mestiços e negros), que o Censo de 1980 determinou em 45% (5), não interfere na formação desse Direito por quaisquer das vias possíveis, senão como o potencialmente delinquente, suspeito, menor abandonado, “pivete”. O que vemos, pois é o Direito como assegurador dos privilégios dos detentores do poder político e econômico e como mantenedor dos privilégios raciais do branco em nossa sociedade. [...]

Ainda que não se possa detectar regras específicas contra a população negra ou favorecendo exclusivamente a branca, fica evidenciada a teia de medidas institucionais e a invisibilidade com que a condição de vida do negro é tratada pelas esferas públicas. A realidade sócio-econômica brasileira, e alguns registros dela nos Censos estatísticos feitos e orientados pelo mesmo Estado onde a marginalização e discriminação da população negra é constatado, estão a nos provar a orientação racista de todo o sistema estatal brasileiro (Bertúlio, 1989).

Sua crítica dialogava com autores e autoras da tradição de pensamento negro, a exemplo de Eunice Aparecida de Jesus Prudente (1980), que também traz a problematização do racismo como pressuposto para construção do pensamento jurídico nacional em sua pesquisa desenvolvida por intitulada *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil* (1980), apontando a persistência de uma cidadania incompleta ou negada às pessoas negras no Brasil.

3.2. Educação como instrumento de emancipação

Ao lado da crítica ao racismo, Dora Bertúlio enxergava na educação um caminho fundamental para a emancipação da população negra e para

a construção de uma sociedade mais igualitária. Sua defesa das políticas de ação afirmativa no ensino superior não se restringia ao campo jurídico, mas articulava-se com uma compreensão mais ampla da função social da escola e da universidade.

A educação, para ela, não poderia ser pensada como simples mecanismo de ascensão individual, mas como direito coletivo, capaz de romper com o ciclo de exclusão intergeracional que atinge historicamente a comunidade negra. Essa visão amplia a noção de justiça educacional, conectando-a à justiça racial. Ao mesmo tempo, Dora reconhecia que a escola não é neutra, mas espaço atravessado por tensões raciais e culturais, no qual o enfrentamento ao racismo deve ser explícito e sistemático.

Sua defesa da inclusão educacional incluía também a valorização do currículo afro-brasileiro, em consonância com o que hoje é previsto pela Lei n. 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira nas escolas. Acreditava que somente a incorporação das narrativas negras no espaço escolar poderia romper com a invisibilidade que marca a trajetória da população afrodescendente no país.

Dora Bertúlio compreendia a educação como “chave-mestra” para a emancipação da população negra e como mecanismo de democratização do acesso a direitos. Nesse sentido, sua atuação não se restringiu ao embate jurídico-formal, mas buscou articular-se com políticas públicas amplas, capazes de garantir condições reais de inclusão e mobilidade social.

Ao aproximar Direito e educação, Dora Bertúlio reafirmava a função social da advocacia pública: a de servir como instrumento de transformação da realidade, não apenas como defesa de interesses burocráticos do Estado. A conjugação entre prática profissional e compromisso ético-político a distingue como jurista de pensamento crítico, que soube se insurgir contra o tecnicismo frio e, muitas vezes, cúmplice da manutenção de desigualdades.

Em trechos da já mencionada entrevista à *Folha de São Paulo*, Dora relembra:

Uma das atuações marcantes da sua carreira como advogada, foi nos grupos chamados de SOS racismo. “Nós tínhamos uma organização lá em Florianópolis, foi no período que estava fazendo mestrado e doutorado [na Universidade Federal de Santa Catarina], em que nós abrimos espaço de SOS racismo, que significa se você sofreu racismo denuncie e a gente ia com grupo de advogados para entrar com uma ação” conta.

Explica que devido às dificuldades e à pouca sensibilidade da justiça à temática perderam praticamente todas as causas, mas que foi um movimento importante para articular ativistas e dar maior corpo à causa. “Quando você luta com um grupo de excluídos para tentar a inclusão

“você ajuda muitos outros, então eu acho que a gente conseguiu avançar bastante, até mesmo em termos de academia, hoje se você abrir o site do CNPQ ou da Finep você vai ver um número bastante interessante de trabalho sobre relações raciais no Brasil, não é grande mas é interessante”. Dora explica que nesta época era muito difícil trabalhar com estes temas no meio acadêmico e que a maneira que encontrou foi tratar de um assunto mais amplo. “Na universidade você de alguma forma tinha que trabalhar com esse tema camuflado, assim comecei meu trabalho com direitos humanos. Quando começamos a discutir direitos humanos começamos a ter público para escutar e aí você entra com o tema do racismo e da discriminação racial”.

Conta que estes debates começaram a tomar volume por volta de 1996, mas é a partir dos anos 2000 que a sociedade vai dar uma maior abertura à temática especialmente devido à Conferência de Durban, em 2001. “Esta questão ganha maior atenção depois da conferência, o Brasil foi um dos protagonistas, porque, claro, você tem uma sociedade que é 50% negra mas que, dentro dela, nenhum negro tem poder, para a ONU e para todos os países era uma coisa estranhíssima” relembra (Scortecci, 2023).

Dora Bertúlio compreendia que o combate e o enfrentamento ao racismo deveriam ser travados simultaneamente nesses campos, pois todos eles são atravessados pela lógica da exclusão racial. Assim, defendia que o Direito, ao mesmo tempo em que garante formalmente a igualdade, deve dialogar com a educação, responsável por formar consciências críticas, e com a cultura, que reafirma identidades e fortalece comunidades.

Essa visão holística antecipa debates contemporâneos sobre políticas de reconhecimento e sobre a centralidade da memória cultural na luta contra o racismo. Ao assumir a cultura como campo de afirmação política, Dora Bertúlio aproximou-se das tradições quilombolas e das epistemologias negras, que veem na ancestralidade e na coletividade formas de resistência e de produção de conhecimento.

Ora, a educação, a cultura e o direito constituem dimensões centrais na luta contra as desigualdades estruturais e o racismo no Brasil. Nesse sentido, compreender o papel que desempenham como instrumentos de transformação exige considerar tanto a pedagogia crítica quanto a valorização das identidades e memórias afro-brasileiras.

Lélia Gonzalez (1988), ao problematizar a relação entre racismo, sexismo e cultura brasileira, evidenciou que a marginalização da população negra se expressa não apenas no acesso à educação formal, mas também na negação e invisibilização de sua produção cultural. Para ela, a valorização

da cultura afro-brasileira constitui uma forma de resistência política e de afirmação identitária, rompendo com o mito da democracia racial e criando espaços de legitimação para saberes historicamente subalternizados.

Nessa mesma direção, Sueli Carneiro (2003) argumenta que a educação deve ser atravessada pela luta contra o racismo e pelo reconhecimento das desigualdades de gênero e raça. Sua proposta de “enegrecer o feminismo” ressalta a necessidade de políticas educacionais e culturais que levem em consideração as experiências das mulheres negras, historicamente excluídas dos processos de produção do conhecimento.

A articulação entre educação, cultura e Direito, portanto, não se limita à transmissão de conteúdos, mas envolve a construção de um projeto político de emancipação social. A incorporação dos saberes tradicionais afro-brasileiros aos campos jurídico e educacional, em diálogo com o pensamento crítico, amplia as possibilidades de resistência ao racismo e promove uma prática educativa capaz de transformar a sociedade em direção à igualdade e à justiça social.

Dora Lúcia enfatizou sua percepção da revolução que as cotas trouxeram ao ambiente escolar numa entrevista concedida ao *Jornal Folha de São Paulo*:

A minha percepção empírica é a de que foi a maior revolução cultural que este país já teve, que nem na abolição nós tivemos. Foi quando pela primeira vez os brancos passaram a discutir sobre relações raciais, sobre racismo. Os brancos passaram a fazer parte da discussão. Até então, eu fazia conferências em que o público era praticamente só de negros (Scortecci, 2023).

Como se vê, suas reflexões foram pioneiras ao pensar a educação como espaço de empoderamento, reparação e visibilidade frente às memórias e epistemologias negras negligenciadas.

3.3. Atualidade de sua crítica

Ainda hoje, a crítica de Dora Lúcia Bertúlio ao racismo e sua defesa da educação e da cultura afro-brasileira mantêm plena atualidade. Sobre a complexidade dessa realidade, é interessante o panorama apresentado pelos pesquisadores Márcia Lima e Luiz Augusto Campos (2020):

A participação dos estudantes negros no Ensino Superior cresceu de forma expressiva. Quando a lei foi aprovada, os brancos ainda representavam a maioria dos estudantes de Ensino Superior no país. As mudanças

nos padrões das desigualdades de acesso também não foram suficientes para reduzir o efeito da origem social, que continuou a ter grande influência nas transições educacionais nos níveis de ensino mais altos (Ribeiro; Ceneviva; Brito, 2015). Além disso, a estratificação horizontal (escolha da carreira universitária) revela fortes desigualdades raciais e de gênero, assim como diferenças expressivas na renda dos ocupados com nível superior (Ribeiro; Schlegel, 2015; Lima; Prates, 2015).

O Brasil continua a enfrentar profundas desigualdades raciais, expressas em indicadores sociais, no encarceramento em massa da população negra, na violência policial e na persistente dificuldade de acesso a espaços de poder e decisão. Nesse cenário, sua obra e militância funcionam como guia e inspiração, lembrando que a luta contra o racismo exige não apenas medidas jurídicas, mas também transformações educacionais e culturais de longo prazo.

4. LEGADO TEÓRICO-DOCTRINÁRIO E MILITÂNCIA INTELLECTUAL DE DORA LÚCIA BERTÚLIO

O pensamento jurídico e político de Dora Lúcia Bertúlio não pode ser dissociado de sua militância intelectual. Sua obra e atuação profissional se constituem em um corpus que integra crítica social, prática jurídica e resistência cultural. Esse legado teórico-doutrinário se articula com tradições de pensamento negro e feminista que, ao longo do tempo, vêm denunciando as estruturas de poder racializadas e propondo alternativas emancipatórias.

A contribuição teórica de Dora Lúcia foi decisiva para o avanço do pensamento jurídico sobre igualdade racial no Brasil. Sua dissertação *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo* (1989) antecipou debates sobre racismo estrutural que, décadas depois, ganharam centralidade no direito constitucional e nas políticas públicas.

Em textos como *Racismo e sistema de justiça no Brasil* (2022), defendeu que o sistema jurídico brasileiro opera, muitas vezes, como reprodutor de desigualdades, em vez de ser mecanismo de reparação. Essa visão coloca-a em diálogo com correntes críticas do direito, como o pensamento de Lélia Gonzalez (1988) e Sueli Carneiro (2003), além de convergir com a militância política que exigia maior democratização do acesso às universidades e ao mercado de trabalho.

4.1. A produção doutrinária como escrevivência jurídica

A expressão “escrevivência”, cunhada por Conceição Evaristo (2005, p. 647-652), designa a escrita que se constrói a partir da experiência de mulheres

negras, trazendo para o texto, para além da racionalidade argumentativa, as marcas da vida e da ancestralidade. A trajetória de Dora Lúcia Bertúlio exemplifica esse conceito no campo jurídico. Sua produção doutrinária não se limitou a reproduzir as categorias tradicionais do Direito, mas se constituiu como escrita insurgente, capaz de traduzir as dores e resistências da população negra em linguagem jurídica.

Edmo de Souza Cidade de Jesus, em artigo publicado na Revista *Transversos* em 2024, sobre a dissertação de Dora, aplica a concepção de *escrevivência* e, em seu texto, descreve uma passagem da vida dessa personagem tão rica:

Embora o texto da dissertação e a sua autora, por razões óbvias, estarem impossibilitados de anteverem o futuro, justificativa similar à utilizada pelo retromencionado senador da República foi mobilizada por diversos e diversas intelectuais e artistas brasileiros para repelirem e, inclusive, lançarem ampla campanha nacional contra a criação e a institucionalização da política de ações afirmativas para pessoas negras no Brasil. Como hoje se sabe, foram vencidos, porém, resta a indene constatação de que a criatividade não é o melhor atributo dos articuladores do racismo brasileiro, mesmo que este tenha se apresentado em sofisticadas formulações ao longo da história. Talvez a crítica mais característica e, por isso, a mais autêntica e inovadora realizada por Dora Bertúlio em sua dissertação, seja a que foi direcionada ao pensamento jurídico tradicional brasileiro, que até o momento de sua formulação estava alheio à realidade racial do país. Para a intelectual, a cultura jurídica nacional possui forte influência no Estado e no Direito frente às relações raciais. Uma vez que as matrizes jurídicas importadas de países europeus ou dos Estados Unidos sequer sofreram adaptações à realidade brasileira, sendo “certo que europeus e norte-americanos deixaram o racismo, o colonialismo e o imperialismo para fora do ‘bem comum’, da ‘justiça’, ‘igualdade’ e ‘liberdade’” (BERTULIO, 1989: p. 118), é sintomático que os juristas do país evitem debater a problemática do racismo e a sua associação com o Direito. Afora a crítica ao pensamento jurídico tradicional brasileiro, a dissertação *Direito e Relações Raciais: uma introdução crítica ao racismo* conta com uma minuciosa análise das constituições brasileiras, até o momento da realização da pesquisa, sob a ótica das relações raciais, por intermédio da qual Dora procura enfatizar o caráter dúplice e paradoxal do Direito frente ao racismo. Da negação à cidadania, estímulo à educação eugênica aos silêncios eloquentes das normas constitucionais, até à efetiva criminalização do racismo (BERTULIO, 1989: p. 118), a intelectual demonstra que, historicamente, as normas constitucionais brasileiras, no

que tange às relações raciais, demonstram-se inconstantes e, quanto ao efetivo combate à violência racial, ressoam timidamente no cotidiano da população negra. Nesse diapasão, a jurista conclui o seu trabalho afirmando que, compulsando as constituições brasileiras, o Direito Penal e as regras de imigração, é inevitável dessumir que as normas de comportamento na história do Direito brasileiro estão direcionadas prioritariamente às pessoas negras.

Ao relacionar vida e teoria, Dora inscreveu no campo jurídico aquilo que Lélia Gonzalez (1988) chamou de “amefricanidade”, isto é, a experiência histórica, cultural e política da população afro-latino-americana, muitas vezes apagada pelo colonialismo epistêmico. Sua atuação demonstrou que não há neutralidade possível em um Direito estruturado sobre exclusões: ou se reproduz a lógica da desigualdade, ou se insurgem vozes dissonantes para questioná-la. Dora soube traduzir essa consciência para a linguagem do Direito, denunciando o caráter excludente do sistema jurídico brasileiro e propondo formas de resistência dentro das próprias instituições estatais.

4.2. Militância intelectual e engajamento político

Dora Bertúlio não concebia a produção acadêmica de forma distanciada da realidade social. Sua escrita e sua prática jurídica sempre estiveram vinculadas à militância política. Nesse aspecto, aproxima-se do conceito de “intelectual orgânico” de Antonio Gramsci (1999),³ mas ressignificado pela lente de mulheres negras. Para ela, ser jurista significava ocupar um lugar de mediação entre o mundo das normas e o mundo da vida, denunciando desigualdades e construindo caminhos de emancipação.

Sua militância se expressava na defesa das cotas raciais, na crítica ao racismo institucional e na valorização das culturas afro-brasileiras. Mas também se revelava em sua postura cotidiana: estar nos espaços jurídicos como mulher negra já era, em si, um ato político. Assim, Dora Bertúlio

3 O conceito de *intelectual orgânico*, desenvolvido por Antonio Gramsci, refere-se àqueles intelectuais que emergem das classes sociais em luta, especialmente das classes subalternas, e que cumprem a função de elaborar, sistematizar e difundir uma visão de mundo capaz de organizar politicamente essas classes. Diferem dos chamados *intelectuais tradicionais*, que se apresentam como autônomos e independentes, mas, na prática, estão vinculados à manutenção da ordem estabelecida. Para Gramsci, todo grupo social cria seus intelectuais orgânicos, os quais contribuem para a construção da hegemonia cultural e política da classe à qual pertencem (Gramsci, 1999).

exemplifica o que bell hooks⁴ (1994) chama de “presença insurgente”: um corpo negro em espaço de hegemonia branca que não se deixa silenciar, mas ocupa e transforma.

Sua produção crítica também dialoga com a denúncia do racismo institucional feita por Sueli Carneiro, que desvelou a falácia da chamada “democracia racial” e a persistência de desigualdades profundas naturalizadas pelo discurso jurídico. Ao defender políticas de ação afirmativa, Dora reiterava que a igualdade formal não é suficiente para corrigir injustiças históricas; era necessário promover igualdade material, entendida como reparação e como afirmação de direitos coletivos.

Do mesmo modo, seu pensamento pode ser aproximado das reflexões de Beatriz Nascimento (2006) sobre o quilombo enquanto espaço de reinvenção política e cultural. Se Nascimento tinha no quilombo uma metáfora para a continuidade da luta negra, Dora construiu a ideia de um “quilombo jurídico”: ocupar e ressignificar instituições jurídicas para transformá-las em instrumentos de emancipação. Essa metáfora traduz sua própria trajetória como Procuradora Federal e intelectual insurgente.

Ao valorizar a educação e a cultura afro-brasileira, Dora Bertúlio também convergia com as perspectivas de autoras como bell hooks e Patricia Hill Collins. Para hooks (1994), a educação é prática de liberdade; para Collins, o conhecimento produzido a partir das experiências de mulheres negras constitui fonte legítima de epistemologia crítica. Dora, em sua prática cotidiana, demonstrou ambas as premissas: fez da educação espaço de emancipação coletiva e transformou sua própria experiência em saber jurídico que questiona a hegemonia branca e masculina.

Ora, em *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*, Abdias do Nascimento (1978) argumenta que a violência contra a população negra no Brasil não se limita à dimensão física, mas envolve também processos culturais, simbólicos e institucionais de apagamento. Para o autor, esse genocídio se sustenta justamente em mecanismos de ocultamento, como o mito da democracia racial, que funcionam para naturalizar a exclusão e impedir que o racismo estrutural seja reconhecido em sua profundidade. Assim, a ação afirmativa nas universidades deve ser compreendida como estratégia fundamental de justiça social e de construção de uma sociedade verdadeiramente democrática.

4 A grafia do nome da autora e intelectual **bell hooks** em letras minúsculas não é uma casualidade tipográfica, mas uma escolha política e estética. Nascida Gloria Jean Watkins (1952–2021), ela adotou o pseudônimo em homenagem à sua bisavó materna, Bell Blair Hooks. No entanto, ao decidir registrar o nome em minúsculas, a autora buscava deslocar o foco da identidade individual para a centralidade das ideias. A ênfase, segundo a própria, deveria estar no conteúdo de sua obra crítica – que articula gênero, raça, classe e cultura – e não na construção de uma imagem de celebridade intelectual (hooks, 2017).

A militância intelectual de Dora, como se pode perceber, não se limitava às páginas, petições e livros, mas se manifestava em sua presença nos espaços jurídicos, que, historicamente, excluíram corpos e vozes negras. Estar ali, afirmar-se como jurista, procuradora e intelectual foi, por si só, um gesto político de insurgência. Como nos lembra Angela Davis, a resistência não se dá apenas no enfrentamento direto, mas também na permanência e na ocupação de lugares de poder, tensionando-os por dentro. Dora encarnou essa resistência, transformando sua carreira em ato contínuo de militância.

O legado teórico e político de Dora Lúcia Bertúlio, portanto, ultrapassa o registro biográfico. Ele constitui contribuição fundamental para o campo do Direito e relações étnico-raciais no Brasil, abrindo caminhos para a consolidação de uma crítica jurídica antirracista, feminista e decolonial. Sua obra permanece como inspiração e desafio: inspiração por mostrar que é possível insurgir-se contra o cânone e construir alternativas; desafio por nos convocar a continuar a luta, sabendo que a democratização do Direito depende da incorporação das vozes e experiências historicamente marginalizadas.

4.3. Inspiração e continuidade de sua construção

O legado de Dora Lúcia Bertúlio inspira uma geração de novos juristas e pesquisadores comprometidos com a igualdade étnico-racial. Sua obra permanece como referência para os estudos sobre Direito e relações raciais, campo que ela ajudou a consolidar no Brasil. Ao articular teoria, prática e militância, Dora rompeu com a compartimentalização do conhecimento e mostrou que o pensamento jurídico pode ser insurgente, crítico e comprometido com a transformação social.

Em 2023, a Advocacia-Geral da União, no evento de lançamento do Programa de Bolsas Esperança Garcia, prestou-lhe em vida uma merecida homenagem, na qual proferiu algumas palavras que trouxeram uma mensagem marcante:⁵

Tem que dizer por que as pessoas aí olham e dizem que nossa Santa Catarina que é mais uma das falácias que esse país tem de achar que lugares no Brasil que são mais ou menos, que tem lugares no país que tem mais ou menos negros e que isso tem alguma importância ou faz na verdade diferença na necessidade de políticas que temos que ter para a população negra, então é importante que a gente, eu gosto sempre de dizer de onde vim porque faz com que as pessoas percebam que nós

5 Discurso proferido por Dora Bertúlio em 5 de setembro de 2023 no auditório da Escola Superior da Advocacia-Geral da União.

estamos em todos os lugares e precisamos de políticas públicas em todos os lugares (Brasil, AGU, 2023).

É esta fala potente e por sua memória que convoca à continuidade dessa construção coletiva. Assim como Beatriz Nascimento reivindicava a história negra como elemento fundante da identidade nacional, Dora faz lembrar que o Direito brasileiro precisa reconhecer e incorporar as vozes e experiências negras para que a democracia se torne, de fato, substantiva.

Ademais, vem sendo preservada por meio de homenagens institucionais, como a concessão do título de Cidadã Honorária de Curitiba e de Personalidade Afro-Paranaense, bem como pela incorporação de sua produção acadêmica em cursos de Direito e Ciências Sociais. Além disso, sua atuação inspira projetos de preservação de memória que reforçam a importância de manter vivos seus escritos e experiências.

Sua trajetória serve como inspiração para novas políticas e práticas jurídicas, especialmente no campo da defesa da equidade racial e do enfrentamento às desigualdades estruturais. Juristas e gestores públicos têm encontrado em sua obra argumentos e fundamentos para a ampliação de políticas afirmativas e de reparação histórica.

Finalmente, o pensamento de Dora Lúcia possui potencial para pautar o futuro do direito antidiscriminatório no Brasil. Ao articular teoria crítica, militância política e prática institucional, ela deixou como herança uma agenda de luta permanente pela democratização do acesso ao direito, pela inclusão social e pelo fortalecimento das políticas públicas de igualdade racial.

CONCLUSÃO

A trajetória de Dora Lúcia de Lima Bertúlio constitui um marco no processo de consolidação de uma crítica jurídica antirracista no Brasil. Mulher negra, professora, procuradora federal e intelectual, ela foi capaz de articular vida e obra, teoria e prática, Direito e militância, deixando como legado uma epistemologia insurgente, forjada na experiência e comprometida com a transformação social.

Sua presença nos espaços jurídicos não foi apenas simbólica. Foi política, performativa e epistemológica. Ao ocupar lugares historicamente interditados às mulheres negras, Dora rompeu o silêncio e fez ecoar vozes que o Direito brasileiro insistia em não ouvir. Sua atuação revela que a democratização das instituições jurídicas exige não apenas inclusão formal, mas também a ressignificação dos fundamentos que sustentam o pensamento jurídico hegemônico.

A crítica ao racismo estrutural e institucional, a defesa da educação como prática emancipatória, a valorização da cultura afro-brasileira e a elaboração do “quilombo jurídico” como metáfora de resistência constituem elementos centrais de seu pensamento. Ao lado disso, sua defesa incansável das políticas de ação afirmativa evidenciou que a igualdade material só se realiza quando o Estado reconhece e enfrenta as desigualdades históricas que afetam a população negra.

Em diálogo com pensadoras como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Beatriz Nascimento, Conceição Evaristo, Angela Davis, bell hooks e Patricia Hill Collins, Dora Bertúlio elaborou um pensamento situado, comprometido com as lutas de seu tempo e com a ancestralidade que a precedeu. Sua escrevivência jurídica não se restringiu a textos acadêmicos, mas se expressou em sua prática cotidiana, em sua militância intelectual e em sua insistência em transformar internamente as instituições.

Passado um ano de sua partida, sua memória convoca a continuidade de sua construção. O legado de Dora Bertúlio nos lembra que o Direito, para ser democrático, precisa ser decolonizado, precisa dialogar com a realidade da maioria da população brasileira e precisa reconhecer as epistemologias negras como fontes legítimas de conhecimento. Honrar sua trajetória é, portanto, mais do que preservar sua memória: é assumir o compromisso ético e político de continuar sua luta.

Assim, este artigo, ao homenagear Dora Lúcia de Lima Bertúlio, reafirma que sua vida e obra permanecem como horizonte de inspiração e como desafio teórico-prático para as novas gerações de juristas, intelectuais e militantes. Seu exemplo nos mostra que o Direito pode ser instrumento de opressão, mas também pode se tornar, quando tensionado pela insurgência negra e feminina, ferramenta de emancipação e liberdade.

REFERÊNCIAS

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *As escrevivências de Dora Bertúlio na consolidação do quilombo jurídico: direito e relações raciais*. [S.l.]: [s.n.], [2023].

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: o negro e a Constituição de 1988*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, 1989.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. *AGU e Ministério da Igualdade Racial lançam chamamento público de projeto que capacitará candidatos negros para concursos*. Brasília: AGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-e-ministerio-da-igualdade-racial-lancam-chamamento-publico-de-projeto-que-capacitara-candidatos-negros-para-concursos>. Acesso em: 29 ago. 2025.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARNEIRO, Sueli. *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano, 2003, p. 49-58. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/54022>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CATARINA, Scortecci. Advogada vê revolução cultural com cotas e relembra reação em Curitiba: ‘Uma loucura’. *Folha de São Paulo*, 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/11/advogada-implantou-cotas-raciais-viveu-loucura-e-hoje-ve-maior-revolucao-cultural.shtml?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 28 ago. 2025.

CHOINSKI, Rodrigo. Mulheres da UFPR: *Dora Lucia Bertulio e o protagonismo na luta antirracista*. Curitiba, PR: Universidade Federal do Paraná, 2018. Disponível em: <https://ufpr.br/mulheres-da-ufpr-dora-lucia-bertulio-e-o-protagonismo-na-luta-anti-racista/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*. New York: Routledge, 2000.

DAVIS, Angela. *Freedom is a Constant Struggle: Ferguson, Palestine, and the Foundations of a Movement*. Chicago: Haymarket Books, 2016.

DAVIS, Angela. *Women, Race and Class*. New York: Vintage Books, 1981.

EVARISTO, Conceição. Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 2, 2005.

EVARISTO, Conceição. *Olhos d'água*. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.

EVARISTO, Conceição. *Poemas da recordação e outros movimentos*. Belo Horizonte: Nandyala, 2008.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, ANPOCS, 1988.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, v. 2.

HOOKS, bell. *Black Looks: Race and Representation*. Boston: South End Press, 1992.

HOOKS, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.

HOOKS, bell. *Teaching to Transgress: Education as the Practice of Freedom*. New York: Routledge, 1994.

LIMA, Márcia; CAMPOS, Luiz Augusto. Inclusão racial no ensino superior: Impactos, consequências e desafios. *Novos estudos CEBRAP*, v. 39, n. 2, p. 245-254, maio 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/3FkB7JMFqyTbxNkLZnXLxZf/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 28 ago. 2025.

JESUS, Edmo de Souza Cidade de. Dossiê: Intelectuais, movimento negro e antirracismo no século XX. *Revista Transversos*, Rio de Janeiro, n. 30, jun. 2024

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In: RATTS, Alex (org.). *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil*. 1980. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-03032008-103152/pt-br.php>. Acesso em: 29 ago. 2025.

SANTIAGO, Fernanda Cimbra; MELO, Keila Morganna Gomes de; NARCIZO, Lorena de Fátima Sousa Araújo; BARBOSA, Louise Maria Barros; MENDES, Thayana Felix (Org.). *Gestão inclusiva, tributação e raça: olhares para a justiça social*. 1. ed. Belo Horizonte. Editora Arraes, 2024, p. 208.